COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.750, DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de museus, bibliotecas e teatros públicos da União, nos casos de extinção ou demolição de unidade existente.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado RENILDO CALHEIROS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória a construção, reconstrução ou montagem de museus, bibliotecas e teatros públicos da União, nos casos de extinção ou demolição de unidade existente.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

A presente proposição, baseada em projeto de lei de 1983, de iniciativa do Senador Gastão Müller (PLS 13/83 - SF; PL 8.281/86 - CD), visa preservar a divulgação das artes, em suas diversas formas de manifestação, bem como da cultura e da educação, assegurando a destinação de verba para a construção, reconstrução ou montagem de museus, bibliotecas ou teatros que sejam extintos ou demolidos.

Como se sabe, a divulgação da cultura e o acesso à educação em nosso país estão muito aquém do desejável, e os museus, as bibliotecas e os teatros são espaços de divulgação e expressão da cultura e de fomento à educação que não podem ser eliminados sem que se projetem as necessárias substituições.

A seguir, acrescenta:





Observe-se que, não obstante tenhamos nos baseado no referido projeto de 1983, faz-se mister ressaltar que incluímos os museus, não citados na proposição original, e também nos restringimos às instituições de caráter público e pertencentes à União, desviando-nos assim dos motivos que levaram ao veto total do projeto aprovado em 1990.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinária, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 19/08/2015, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.750/2014, nos termos do voto do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Por sua vez, a Comissão de Cultura, em 14/10/2015, também aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.750/2014, nos termos do voto do Relator, Deputado Jose Stédile.

O projeto de lei se encontra nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Quanto à matéria regulada, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do





Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

Finalmente, não temos reparos a fazer quanto à técnica legislativa e à redação do projeto.

Pelo exposto, votamos pela *constitucionalidade, juridicidade e* boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.750, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RENILDO CALHEIROS Relator

2024-8365



